

LEI COMPLEMENTAR N. 20, DE 06 de Agosto de 2014.

“Fixa percentual das alíquotas da contribuição previdenciária devida ao Fundo de Previdência Social do Município de João Ramalho conforme o plano de custeio para 2014, a que se refere o artigo 61, da Lei n. 455/93, de 19.01.1993 e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAÇO SABER** que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. A alíquota da contribuição social do Município, através dos órgãos do Poder Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações, para o custeio do Regime Próprio de Previdência do Município de João Ramalho, permanece fixada em **15% (quinze por cento)** incidente sobre a remuneração dos servidores ativos.

Art. 2º. A alíquota da contribuição social dos segurados ativos, inativos e pensionistas do Regime Próprio de Previdência do Município de João Ramalho, a que se refere o *artigo 61 da Lei n. 455/93, de 19.01.1993*, permanece fixada em **11% (onze por cento)** sobre os vencimentos, pensões ou proventos integrais, não se levando em consideração as deduções efetivadas.

Parágrafo único. A contribuição dos inativos e pensionistas incide apenas sobre a parcela do benefício que excede o teto dos benefícios do *Regime Geral da Previdência Social – RGPS*, cujo valor para o exercício financeiro de 2014 corresponde a R\$ 4.390,24 (quatro mil trezentos e noventa reais e vinte e quatro centavos), conforme a Portaria Interministerial MPS/MF nº 19, de 10 de janeiro de 2014.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de João Ramalho, 06 de agosto de 2014.

ADELMO ALVES
Presidente